



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

**LEI Nº 627/2017.**

Inclui o Parágrafo Único no art. 158 da Lei nº 240 de 10 de agosto de 1993, para estender o direito o horário especial ao Servidor Público Municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O art. 158 da Lei nº 240 de 10 de agosto de 1993 passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

**“Art.158**

.....  
**Parágrafo Único** - Será concedido horário especial, por até 1 (uma) hora diária, em comum consenso com sua chefia superior, ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), 01 de novembro de 2017.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**  
Prefeita de Caracaraí